



PROCESSO SELETIVO
SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SiSU - 2020

Edital da PROGRAD nº 02, de 16 de janeiro de 2020

A Pró-Reitora de Graduação, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, que regulamentam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, torna pública que a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA para ingresso no ano de 2020 utilizará o **Sistema de Seleção Unificada (SiSU)**, observado o seguinte:

1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2019.
2. Os candidatos deverão observar o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU referente à primeira edição de 2020 previstos no Edital nº 70 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de 27 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 233 em 03 de dezembro de 2019, seção 3, página 56, disponibilizado no site <http://sisu.mec.gov.br>.
3. Os candidatos interessados em concorrer às 660 vagas disponibilizadas pela UFCSPA deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição no site do SiSU.
4. O referido Termo de Adesão está disponibilizado no sítio eletrônico da UFCSPA, no endereço: <http://sisu.ufcspa.edu.br/sisu/documentos/2020/termo-de-adesao-2020.pdf>, e contém as seguintes informações:
 - a) os cursos de graduação, turnos dos cursos com respectivos semestres de ingresso e número de vagas;
 - b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
 - c) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e
 - d) os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.
5. Para o SiSU UFCSPA 2020, a ocupação das vagas oferecidas para cada curso, na Chamada Regular dar-se-á em dois sistemas de ingresso: a) por Ampla Concorrência (AC) e b) Reserva de Vagas.



5.1 Ao se inscrever no processo seletivo do SiSU, o candidato deverá especificar a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer às vagas destinadas ao sistema de ingresso por Reserva de Vagas, conforme a Lei nº 12.711/2012, escolhendo uma das oito modalidades, de acordo com as vagas oferecidas:

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

6. As inscrições para participação no SiSU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>.

7. O SiSU ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de **21 de janeiro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de janeiro de 2020**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

8. O processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2020 será constituído de 1 (uma) única chamada, nominada de “Chamada Regular”.

8.1 As vagas remanescentes da Chamada Regular serão preenchidas por meio da utilização da Lista de Espera. As informações para manifestação de interesse na Lista de Espera e suas divulgações seguem descritas nos itens 16 e 17 deste Edital.

9. O resultado da Chamada Regular será divulgado no dia **28 de janeiro de 2020** e disponibilizado para consulta na página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>.

10. O candidato selecionado pela Chamada Regular deverá realizar sua matrícula entre os dias **31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020**, preferencialmente, seguindo os dias estabelecidos por curso no cronograma:



Dias	Horário	Cursos
31/01/2020	Das 09h00 às 16h00	Biomedicina - diurno Biomedicina - noturno Enfermagem Farmácia Física Médica Fisioterapia
03/02/2020	Das 09h00 às 16h00	Fonoaudiologia Gastronomia Gestão em Saúde Informática Biomédica Medicina
04/02/2020	Das 09h00 às 16h00	Nutrição Psicologia Química Medicinal Tecnologia em Alimentos Toxicologia Analítica

10.1 Os documentos exigidos para matrícula para cada modalidade podem ser consultados em “Instrução de Matrículas” http://sisu.ufcspa.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=99 como também no “Termo de Adesão”, endereço: <http://sisu.ufcspa.edu.br/sisu/documentos/2020/termo-de-adesao-2020.pdf>.

10.2 A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

11. A matrícula para as modalidades AC, L1, L5, L9 e L13 poderá ser realizada por 02 formas:

a) Pessoalmente, no período definido para matrícula, das **09h00 às 16h00**, na sede da UFCSPA sito na Rua Sarmiento Leite, 245 - 1º andar – Centro Histórico – 90050-170 – Porto Alegre/RS, em sala a ser definida no local. Os candidatos **menores de 18 anos** poderão ser representados por seus responsáveis legais mediante apresentação de documento de identidade original, não sendo necessária a apresentação de procuração neste caso.

b) Por procuração simples específica do candidato designado para terceiro, no período definido para matrícula, **das 09h00 às 16h00**, na sede da UFCSPA sito na Rua Sarmiento Leite, 245 - Centro Histórico – 90050-170 – Porto Alegre/RS, em sala a ser definida no local.



11.1 A matrícula dos candidatos selecionados pelas Cotas reservadas para **autodeclarados negros (pretos/pardos) - L2, L6, L10 e L14** – ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade presencial, descrita na letra “a” do item 11, não sendo permitido o procedimento de matrícula por procuração.

11.1.1 Os procedimentos para o Ato da Aferição da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos matriculados e autodeclarados pretos e pardos e outras informações pertinentes, estão previstos no Edital 03/2020-PROGRAD, de 16 de janeiro de 2020.

11.2 As matrículas na modalidade presencial ocorrerão por ordem de chegada mediante distribuição de senha até as 16h00. Não serão distribuídas senhas de atendimento, **sob nenhuma hipótese**, após este horário.

12. A efetivação da matrícula dos candidatos optantes pelas modalidades de **Cotas (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14)**, caso aprovados, está condicionada à apresentação da documentação exigida, que será verificada pela Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2020 da UFCSPA durante o processo de matrícula.

13. A matrícula do candidato ingressante nas modalidades de cotas para **deficiente (L9, L10, L13 e L14)** está condicionada à aprovação de seu laudo médico pela Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2020 da UFCSPA. O candidato deverá, obrigatoriamente, comparecer nos dias e horário estipulados no item 10 deste edital, munido com os documentos necessários para matrícula, devendo o laudo médico ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2019 da UFCSPA. A análise será realizada com base na legislação vigente.

14. Os **candidatos autodeclarados indígenas (L2, L6, L10 e L14)** deverão entregar à Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2020, a Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO I), assinada por 01(uma) Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas pertencentes à Comunidade Indígena.

15. Em consonância com a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 e a Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018, os candidatos (caso aprovados) que optaram por ingresso mediante a reserva de vagas para **negros (pretos ou pardos) - modalidades L2, L6, L10 e L14-**, após procedimento descrito no item 12 (obrigatoriamente), 13 e 14 (na condição de pretos/pardos, indígenas e deficientes) deverão estar presentes para aferição da Autodeclaração (ANEXO II) pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. A referida comissão, na presença do candidato, verificará se o mesmo atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como negro (preto ou pardo).

15.1 Do resultado da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais, a que se refere o item 15, será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, no **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data imediatamente posterior ao protocolo de indeferimento.

15.1.1 **O recurso referente ao indeferimento da aferição da autodeclaração**, devidamente fundamentado, deverá ser aberto pelo candidato via processo administrativo na Divisão de Protocolo da UFCSPA, localizado no Prédio 1, 1º andar, em formulário próprio (ANEXO III) e encaminhado à Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. O requerente deverá acompanhar os encaminhamentos posteriores através do número do processo recebido no ato da abertura do recurso no Protocolo.



15.1.1.1 O horário de funcionamento da Divisão de Protocolo para interposição de recurso a que se refere o item 15.1 e subitem 15.1.1 é:

- a) das 12h00 às 17h00 às Segundas-feiras e;
- b) das 10h00 às 16h00 de Terças, Quartas e Sextas-feiras.

15.1.2 A aferição, em caráter recursal, será realizada pela Coordenação da Comissão e por mais 02 (dois) membros que não tenha participado da aferição e ocorrerá na data de **06 de fevereiro de 2020** em local e horário a ser divulgado no site institucional, em <http://sisu.ufcspa.edu.br/>. O resultado da análise será divulgado, identificado pelo número do processo, até às 18h00 do dia **07 de fevereiro de 2020**.

15.1.2.1 A ausência do candidato na data, local e horário reservado para o procedimento descrito no subitem 15.1.2 na etapa de aferição, caracteriza a sua desistência à ocupação de vaga reservada para negro (preto/pardo).

15.1.2.2 Na condição de candidato ausente para a etapa presencial do processo recursal prevista no subitem 15.1.2.1, o candidato passará a concorrer às vagas de ampla concorrência, conforme descrito no subitem 21.1.

15.2 O período para recursos dos candidatos referente ao processo de matrícula para os demais casos de indeferimento, excetuando-se os casos previstos no item 15 e seus subitens, será de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da matrícula da Chamada Regular, ou seja, dias 05 e 06 de fevereiro de 2020, até as 16h00.

15.2.1 O recurso a que se refere o item 15.2, devidamente fundamentado, deverá ser aberto pelo candidato via processo administrativo na Divisão de Protocolo da UFCSPA, localizado no Prédio 1, 1º andar, em formulário próprio (ANEXO IV) e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD.

15.2.1.1 O horário de funcionamento da Divisão de Protocolo para interposição de recurso a que se refere o item 15.2 e subitem 15.2.1 é:

- a) das 10h00 às 16h00 às Quartas e Quintas-feiras;

15.2.2 O resultado do recurso será divulgado no site institucional (<http://sisu.ufcspa.edu.br>), identificado pelo número do processo, até às 18h00 do dia **07 de fevereiro de 2020**.

16. As vagas eventualmente remanescentes ao final da Chamada Regular do processo seletivo do SiSU, referentes à primeira edição de 2020, serão preenchidas por meio da utilização da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada, observando, prioritariamente, as vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

17. Para participar da lista de espera, à qual se refere o item 16, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de **29 de janeiro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 04 de fevereiro de 2020**, conforme prevê o item 6.1 Edital nº 70 de 27 de novembro de 2019 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

17.1 O candidato somente poderá manifestar interesse na lista de espera em um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição no SiSU.



17.2 O candidato selecionado para a Chamada Regular em sua primeira ou segunda opção só terá esta oportunidade de realizar sua matrícula, desta forma, independentemente de efetuar ou não sua matrícula na UFCSPA, não poderá manifestar interesse em participar da lista de espera.

17.3 A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

18. Após disponibilizada a Lista de Espera do SiSU, a UFCSPA divulgará, no endereço eletrônico <http://sisu.ufcspa.edu.br/>, novo edital com procedimentos e prazos para os chamamentos.

19. Serão convocados candidatos sucessivas vezes, por curso, até que seja atingido o número de vagas remanescentes da última chamada, respeitada a data limite de **20 de março de 2020**. As convocações para manifestação de interesse presencial, em número superior ao número de vagas disponíveis para preenchimento, serão feitas mediante chamamentos específicos da própria UFCSPA e divulgados em sua página eletrônica (<http://sisu.ufcspa.edu.br>).

20. Os candidatos classificados dentro das vagas disponíveis informadas em edital serão conduzidos para a análise de documentos e a realização de matrícula.

21. Para os candidatos que constarem concomitantemente na lista de espera do sistema de cotas e de ampla concorrência e forem convocados para matrícula, será dada prioridade à vaga do sistema de cotas.

21.1 No caso de o candidato, no momento da matrícula, não apresentar a documentação exigida em edital para o ingresso pelo sistema de cotas ou esta apresentar inconsistências, o candidato será desclassificado dessa modalidade, passando a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, caso existam. Nesse caso, o candidato deverá atingir a pontuação mínima necessária dentro do número de vagas disponíveis na modalidade de ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

22. Os candidatos que não comparecerem à convocação ou não designarem procurador específico, assim como não apresentarem os documentos obrigatórios exigidos para a matrícula, perderão, automaticamente, o direito à vaga. Caberá, exclusivamente aos candidatos, o acompanhamento dos chamamentos realizados pela UFCSPA em sua página eletrônica (<http://sisu.ufcspa.edu.br>).

23. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado e não cumpra os requisitos, perder o direito à vaga.

24. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula e comprovação dos critérios da reserva de vagas pela Lei nº 12.711/2012.

25. É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>, e do sítio eletrônico da UFCSPA, no endereço <http://sisu.ufcspa.edu.br>, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2020.

26. A Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, “Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 02 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior”. Candidatos que já ocupem vaga em algum curso da UFCSPA, deverão cancelar a matrícula anterior (o que, não ocorrendo, acarretará



automaticamente o cancelamento da matrícula mais recente), valendo como comunicação prevista no artigo 3º da Lei 12.089 a assinatura na ata de matrícula. Candidatos que já ocupem vaga em outra instituição pública de ensino superior terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à efetivação da matrícula para entregar documento que comprove o cancelamento do vínculo na instituição de origem.

27. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e terá sua matrícula anulada, se cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

28. A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2020 implica no consentimento da utilização e na divulgação de suas notas e informações prestadas no Enem 2019, incluindo os dados referentes à sua participação no SiSU, assim como no conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFCSPA.

Mônica Maria Celestina de Oliveira

Pró-Reitora de Graduação Substituta



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA – SiSU 2020			
Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2020	15/01/2020

Eu, _____
portador da Cédula de Identidade nº _____, UF _____, DECLARO, para o fim específico de atender aos critérios estabelecidos para ingresso pelas modalidades de candidato indígena (L2, L6, L10 e L14), que sou da etnia _____ e membro _____ da _____ Comunidade _____ Indígena _____ (nome da Terra Indígena).

resido em Terra indígena:

resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: _____

Município de: _____ Estado: _____

Telefone(s) para contato: _____

Por ser a expressão da verdade, assino esta declaração.

_____, _____ de _____ de _____. _____

Local e data

Assinatura

Atenção:

*preenchimento obrigatório para candidatos autodeclarados **INDÍGENAS** inscritos nas modalidades L2, L6, L10 e L14.

**é obrigatório coletar a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança Indígena e 2 (duas) testemunhas pertencentes à Comunidade Indígena:

1. _____
Assinatura da Liderança Indígena

Nome legível da Liderança Indígena

Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

2. _____
Assinatura da Testemunha**

3. _____
Assinatura da Testemunha**

Nome legível da Testemunha**

Nome legível da Testemunha**

Nº da Cédula de Identidade Testemunha**

Nº da Cédula de Identidade Testemunha**

Para Preenchimento da Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas

DEFERIDO

INDEFERIDO



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA – SISU 2020

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2020	15/01/2020

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, ingressante pela modalidade () L2, () L6, () L10 ou ()
L14, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no
município de _____, estado _____, filho de
_____ e _____ de
_____ estado
civil _____, residente e domiciliado à
_____ CEP nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que sou () **preto/a** () **pardo/a** () **indígena**, e estou ciente de
que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às
demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade
sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o
documento é particular.

*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à
matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na
instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DEFINIÇÕES DE NEGRO/A E INDÍGENA

Negro/a- de acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério para aferição da autodeclaração negro/a
(preto/a ou pardo/a) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão
verificados obrigatoriamente com a presença do/a candidato/a pela Comissão Permanente de Verificação
das Autodeclarações Étnico-Raciais.

Indígena - trata-se da pessoa que possui aspectos fenotípicos indígena, que se autodeclara indígena ou
índio, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que
descende de povo indígena por relações de parentesco, critérios que devem ser comprovados mediante
apresentação de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada por 01(uma)
Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas membros da Comunidade Indígena.

Para Preenchimento da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais

() DEFERIDO

() INDEFERIDO



ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO – SISU 2019			
Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.115	01/2020	15/01/2020

À

Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais:

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, candidato inscrito pela modalidade () L2, () L6, () L10
ou () L14, autodeclarado/a () **preto/a** () **pardo/a** venho, por meio deste, nos termos do Edital
da PROGRAD nº 02, de 16 de janeiro de 2020, RECORRER da decisão de indeferimento pelos
seguintes motivos: (se necessário, utilize folhas extras)

_____, ____ de _____ de _____. _____
Local e data Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Para Preenchimento da Comissão Recursal de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais

() **DEFERIDO**

() **INDEFERIDO**

